

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2019,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.907/2003.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 5º e os §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº. 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A COMPAQ será composta por 03 (três) membros, designados pelo Prefeito, dentre os servidores do quadro efetivo e estáveis da Administração.

§ 1º A escolha deverá recair exclusivamente sobre servidores, que possuam boa conduta pessoal e profissional, bom relacionamento interpessoal, graduação de Nível Superior, independente do nível de escolaridade do cargo de carreira que ocupam e, que não tenham sido responsabilizados pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio Público.

§ 2º A Comissão terá mandato por tempo indeterminado, ficando a critério do Poder Executivo, a troca de qualquer um dos membros, respeitando um intervalo mínimo de 01 (um) ano entre a substituição de cada integrante.

§ 3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, a substituição de membro da COMPAQ, quando o afastamento se der por período superior a 30 (trinta) dias, em virtude de licença, tratamento de saúde ou por motivo de força maior.”

Art. 2º Altera o *caput* do artigo 6º e acresce o parágrafo único, ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº. 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O presidente da COMPAQ terá dedicação exclusiva ao desiderato, em regime de tempo integral.

Parágrafo Único – Os demais membros poderão exercer o trabalho concomitantemente a sua função, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela COMPAQ e a administração municipal.”

Art. 3º Ficam revogados os Incisos I, II, III do § 3º e o § 4º do Art. 5º, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 17 DE
SETEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2019,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.907/2003.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 024/2019, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 1.907/03, em especial no que diz respeito à indicação dos membros que irão compor a Comissão Permanente de Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Ibirubá – COMPAQ, delegando pelo presente, ao Executivo, a designação dos membros.

A presente alteração se justifica pela eficaz continuidade dos trabalhos, evitando que a cada ano ocorra à substituição de servidor qualificado (que tenha recebido conhecimento para o desempenho das atividades), por outro que levará um tempo até adquirir tal experiência.

Além do mais, a COMPAQ, ficará também responsável, por instruir e conduzir o PAE – Processo Administrativo Especial, que visa apurar, sempre que designado, possíveis irregularidades nas relações contratuais, cometidas por fornecedores de bens e serviços ao Município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.